

UM IMPERATIVO DA PROTEÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

Comunicado da Associação de Juristas Católicos sobre o veto presidencial à lei sobre maternidade de substituição

A Associação de Juristas Católicos (A.J.C.) **saúda a decisão do Senhor Presidente da República** de devolver à Assembleia da República o diploma que legaliza a maternidade de substituição.

Como bem salienta o Senhor Presidente da República, há **questões éticas que devem ser ponderadas e que não foram debatidas** pelos deputados.

Esse debate, no nosso entender, é imprescindível, não só **no parlamento**, como **na opinião pública**.

Por um lado, o recurso à maternidade de substituição, ou seja, o recurso a barrigas de aluguer, implica com a dignidade da pessoa humana e **envolve valores estruturantes da sociedade** em que vivemos e daquela que queremos deixar aos nossos filhos.

Por outro lado, como bem notou o Senhor Presidente da República, a votação na Assembleia da República **não correspondeu a um alinhamento político** (designadamente, entre as forças apoiantes do Governo e a oposição) – o que significa que o debate se tem de fazer a níveis diversos dos do normal debate político.

Um debate mais amplo, do qual, em contrapartida, ninguém se deve sentir desobrigado de participar.

Assim, também a A.J.C. entende ser seu dever sublinhar o seguinte:

Como vem sendo sucessivamente afirmado por pessoas de vários quadrantes ideológicos, **a maternidade de substituição representa sempre a “coisificação” da criança e da mulher gestante, reduzidas a objeto de um contrato – daí a expressão “barrigas de aluguer”.**

Por isso, é uma **prática intrinsecamente contrária à dignidade humana** (e, assim, contrária ao disposto no artigo 67.º, n. 2, e), da Constituição) e nenhum enquadramento jurídico poderá obviar a isso.

Os problemas que pode suscitar nunca serão resolvidos de forma satisfatória e só a sua proibição em qualquer caso os afasta. Essa **proibição vigora em muitos países e também é**



preconizada na recente Resolução do Parlamento Europeu 2015/2229 (N), de 17 de dezembro de 2015, aprovada por larga maioria (e referida na mensagem do Sr. Presidente da República).

Assim, por exemplo, **a possibilidade de desistência** por parte da mulher gestante frustra, por um lado, as expectativas do casal beneficiário e não se coaduna com a vinculação própria do contrato. Mas, por outro lado, justifica-se tal possibilidade (e porquê limitá-la no tempo?), para evitar o trauma que representa uma imposição de abandono da criança com quem a gestante (a mãe, verdadeiramente) criou laços psicológicos e afetivos tão intensos.

Levando às últimas consequências a lógica da “coisificação” do filho assim “encomendado”, são conhecidos casos de recusa, pelo casal beneficiário, da criança recém-nascida **portadora de deficiência**, ou de exigência de prática de aborto do feto portador de deficiência. Mas ainda que estas situações sejam proibidas, é muito provável que elas surjam à margem da lei, de modo dificilmente controlável, porque se situam em coerência com a lógica de instrumentalização que preside ao contrato.

Essa mesma lógica e a realidade sociológica subjacente, visível na experiência dos países onde a prática é legal, torna de **difícil aplicação prática eventuais proibições de onerosidade dos contratos, de exploração de situações de dependência económica ou de imposição de regras de conduta durante a gravidez nos domínios mais pessoais e íntimos.**

Em conclusão, a A.J.C. apela à atenção de todos os portugueses de que não é possível remediar o que não tem remédio e de que a proibição da maternidade de substituição é um imperativo da proteção da dignidade humana.

E recorda aos Srs. Deputados que a liberalização das barrigas de aluguer **não consta dos programas eleitorais dos partidos socialista e social-democrata**, não devendo uma questão tão sensível e estrutural ser decidida **sem audição daqueles que os fizeram eleger.**

Lisboa, 21 de junho de 2016

A Direção da Associação de Juristas Católicos